

CONTRATO AD.PA.2025.75

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO
SIMULTÂNEA E COORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

entre

Primeiro Outorgante: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., adiante designada por CCDR-NORTE, I.P., pessoa coletiva número 517 713 233, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, constantes da Deliberação n.º 1489/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 13/11,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segundo Outorgante: Apoio XXI / AP | PORTUGAL, com sede social na Rua Fonte Santa, n.º 88, 4400 157 Vila Nova de Gaia, com o NIPC 504 194 739, neste ato representada por Mário Adérito Costa Júnior, na qualidade de Representante legal, com poderes para obrigar, nos termos constantes da Certidão Permanente;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, constantes da Deliberação n.º 1489/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de

13/11, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a supra referida contratação de aquisição de Serviços (AD.PA.2025.75);

- b) A despesa resultante do presente contrato encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento N2030, na classificação económica 020217 A000, com o compromisso número 97, e será previsivelmente executada do modo seguinte:
- i. Preço ano 2025: € 19.400,00 sem IVA
- c) O Contraente Público, por decisão do Senhor Presidente, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, constantes da Deliberação n.º 1489/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 220, de 13/11, adjudicou no dia 14 de março de 2025 ao Prestador de Serviços a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato foi aprovada por decisão do mesmo órgão e na mesma data indicados na alínea anterior;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas infra previstas.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de interpretação simultânea e coorganização de eventos, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.

2. A aquisição será executada nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Cláusula 2.ª

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €19.400,00 (dezanove mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte previsão de encargos plurianuais:
 - a. Preço ano 2025: € 19.400,00 sem IVA
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

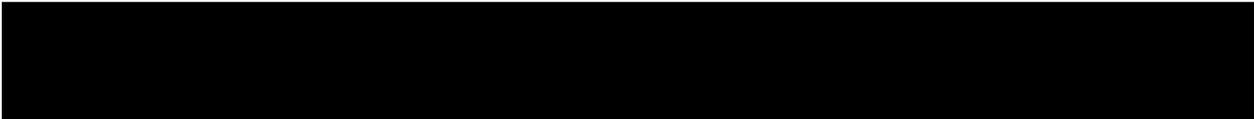
(Prazo)

O Prestador de Serviços obriga-se a concluir a execução do objeto do contrato durante 9 meses, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designada como



Cláusula 6.ª

(Modificações Objetivas do Contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas previstas no caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo para execução do contrato, por causas de força maior.

Cláusula 7.ª

(Cessão da posição contratual)

É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Pela CCDR-NORTE, I.P.,

**António
Cunha**  Assinado de forma digital por António Cunha
DN: c=PT, title=Presidente, o=Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte IP, sn=Magalhães da Cunha, givenName=António Augusto, cn=António Cunha
Dados: 2025.03.17 19:34:16 Z

(António M. Cunha)

Pelo Prestador de Serviços,

**MÁRIO ADÉRITO
COSTA JÚNIOR**  Assinado de forma digital por MÁRIO ADÉRITO COSTA JÚNIOR
Dados: 2025.03.17 12:00:27 Z

(Mário Adérito Costa Júnior)